



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

131

DECRETO Nº 2231, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

(Altera e incluem dispositivos no Decreto nº 2230, de 10 de agosto de 2020, para fins de flexibilização de horários dos estabelecimentos comerciais e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recente determinação de prorrogação pelo Governador do Estado de São Paulo para prorrogação da quarentena até dia 23 de agosto nos termos do Decreto nº 65.114/2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO, que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitem de internação;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garante autonomia a prefeitos e governadores para determinarem medidas para o enfrentamento do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado os

§1 do Art.1º do Decreto nº 2230, de 10 de agosto de 2020 que passa a vigor com a seguinte redação:

§1º- Bares, Lanchonetes, restaurantes, Serve Festa/ Similares e o comércio em geral, principalmente a venda de espetos com permissão apenas para serviço de delivery (entrega), bem com fica proibido a venda de bebidas alcoólicas geladas pelos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º – Fica alterado os §2 do Art.5º do mesmo Decreto que passa a vigor com a seguinte redação:

**MUNICÍPIO DE MERIDIANO**

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

§2º- Fica reduzido o horário de funcionamento os supermercados, minimercados e mercearias e similares, veterinárias/comércios de medicamentos veterinários, oficinas mecânicas, auto elétricos e assistência técnica em informática, comércio de construção civil, funerárias, lotéricas e correspondentes bancários para 8 horas diárias, padarias, bares, postos de conveniência, sorveterias, pastelarias, espetos, açougue, serve festas/ comércios de bolos e doces, salões de cabeleireira, barbearias, atividades de estéticas, manicures e pedicures, lojas de vestuários, lojas de calçados, lojas de acessórios de utilidades, consultório odontológico, escritórios em geral, cartórios, lojas de móveis, lojas de acessórios, lojas de presentes artesanais, correio, academias e demais estabelecimentos comerciais para 6 horas diárias, com exceção para postos de combustíveis e drogarias que não há restrição de horários.

Art.3º- Durante o período em que os comércios de alimentos ficarão abertos conforme o presente Decreto, não será permitido o consumo no local, mas somente será permitido a modalidade delivery.

Art.4º – Os demais dispositivos legais do Decreto Municipal 2230, de 10 de agosto de 2020 permanecem inalterados.

Art.5º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 12 de agosto de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO